



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo: 21508 / 2025

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços para coleta de resíduos sólidos urbanos públicos, comerciais e domiciliares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, conforme justificativa, abaixo:

Conforme os artigos 10 e 26 da Lei Federal nº 12.305/2010, a gestão, coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) são de responsabilidade dos Municípios. Caso não realizem diretamente a execução desses serviços, os entes municipais devem proceder à contratação de terceiros, observando a legislação pertinente.

A presente solicitação de abertura de processo licitatório justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, atividade essencial à saúde pública, ao bem-estar da população e à preservação do meio ambiente.

O contrato atualmente vigente encontra-se em fase final de vigência, sem possibilidade de prorrogação. Diante disso, é imprescindível iniciar tempestivamente o procedimento licitatório, de forma a assegurar a seleção de empresa especializada para a execução dos serviços, evitando a descontinuidade das atividades e os impactos negativos que poderiam advir à população.

A contratação por meio de processo licitatório visa atender à demanda atual, de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana, recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, em conformidade com as legislações vigentes.

A solicitação também está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei Federal nº 12.305/2010, a qual determina, em seus artigos 10 e 26, que a responsabilidade pela prestação dos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) é dos Municípios, os quais, na impossibilidade de prestação direta, devem realizar a contratação de terceiros, observando o devido processo licitatório.

Por fim, a contratação proposta atende aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais, sendo necessária para garantir a adequada prestação dos serviços à população.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

1.3.1. As despesas decorrentes para os exercícios seguintes serão definidas, após aprovação da lei orçamentária anual, dos referidos exercícios financeiros, mediante apostila (art. 136, inc. IV da Lei 14.133/2021), se aplicável.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 66.714.247,20 (sessenta e seis milhões setecentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e sete reais com vinte centavos). Conforme custos unitários apostos na tabela anexa, estima-se para a contratação almejada a quantidade de 4.306 (quatro mil trezentos e seis) toneladas mensais no valor estimado de R\$ 258,22 (duzentos e cinquenta e oito reais com vinte e dois centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 1.111.904,12 (Um milhão, cento e onze mil, novecentos e quatro reais com doze centavos)

1.5. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário: considerando que a medição e o pagamento serão realizados com base na quantidade efetivamente executada (toneladas de resíduos coletados e transportados).

1.6. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

1.7. O proponente, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), atividade de caráter essencial e de interesse público.

2.2. O Município do Rio Grande/RS não possui Plano de Contratações Anual, em razão da discricionariedade permitida pelo art. 12, inc. VII da Lei 14.133/2021.

2.3. Em razão de os serviços possuírem natureza comum, amplamente ofertados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

3.1.1. A contratada deverá realizar o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, públicos e comerciais no Município de Rio Grande, abrangendo a área central, distritos e vilas rurais conforme relação de setores.

3.1.2 Deve a Contratada seguir o Plano de Execução do Serviço previamente definido pela Secretaria competente, de acordo com turnos de trabalho, dias da semana, frequência, identificação de setores e rotas, ambos indicados em anexo, bem como plano de atendimento para a temporada de veraneio. Podendo propor alterações, caso seja necessário, cabendo à Contratante aprovação de tal documento.

3.1.3 A periodicidade do serviço será:

- Diária na zona urbana;
- Alternada na zona rural, conforme orientações da Contratante, nos setores 10, 11 e 18.

3.1.4 Nos setores com coleta alternada, o serviço deverá ocorrer inclusive nos feriados. Nos setores com coleta diária, a coleta será realizada em feriados apenas quando coincidirem com sábados ou segundas-feiras.

3.1.5 Os resíduos sólidos urbanos deverão ser recolhidos independentemente do tipo de recipiente utilizado pela população. Compete à Contratada solicitar à Contratante que oriente a população quanto ao atendimento das exigências legais.

3.1.5.1 Recipientes retornáveis esvaziados devem ser reposicionados no local original, em pé.

3.1.6 A coleta deverá ocorrer também em dias de chuva.

3.1.7 Os resíduos domiciliares dispostos de forma inadequada (fora dos recipientes ou que venham a cair durante a coleta) nas vias públicas pela população, deverão ser varridos e recolhidos pela contratada.

3.1.8 O serviço de coleta será realizado de duas formas, e a contratante informará a divisão dos setores e o modo a ser atendido:

- Porta a porta;
- Contêinerizada.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3.1.9 A contratada deverá comunicar a fiscalização da SMSU sempre que identificar avaria ou ausência de contêineres pertencentes à coleta domiciliar no local determinado pela municipalidade.

3.1.10 Em casos de contêineres particulares (ex.: condomínios), a Contratada é responsável pela manutenção ou reposição quando os danos ocorrerem durante o serviço.

3.1.10.1 Se constatado mau uso por usuários, a Contratada deverá notificar formalmente os responsáveis, indicando providências para evitar danos e responsabilização por manutenção/substituição.

3.1.11 Serão utilizados 11 (onze) veículos coletores compactadores, com capacidade volumétrica de 15m³, sendo 10 em operação e 01 em reserva.

3.1.11.1 A empresa deverá ter disponível 02 (dois) veículos auxiliares tipo utilitário, de carga aberto com capacidade de no mínimo 600KG, para atender o sistema de fiscalização da qualidade do serviço de coleta domiciliar.

3.1.12 Em locais de difícil acesso, a coleta poderá ser realizada de forma diferenciada, manual ou mecanizada, ou por meio de outros mecanismos que possibilitem a efetiva realização dos serviços, para atender satisfatoriamente a população, sempre com comunicação prévia e concordância da contratante e sempre atendendo todas as exigências pertinentes para a execução dos serviços.

3.1.12.1 A contratada poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a realização da coleta de resíduos ou para a utilização nos pontos de concentração, especificando-os detalhadamente para aprovação da Contratante.

3.1.12.2 Sempre que utilizar veículo auxiliar para a realização de algum trecho de setor, este também deve apresentar serviço de monitoramento.

3.1.13 Os veículos deverão operar sem transbordamento de RSU. Em caso de derramamento de resíduos ou chorume, a limpeza e, se necessário, a lavagem do local deverá ser imediata pela contratada.

3.1.14 Todos os veículos devem respeitar os limites de velocidade estabelecidos para as vias públicas.

3.1.15 Todos os veículos coletores deverão portar pás e vassourões para limpeza de resíduos acidentalmente derrubados em vias públicas durante a realização da coleta.

3.1.16 Características técnicas dos veículos:

3.1.16.1 As marcas/modelos e demais características dos veículos propostos para a execução dos serviços aqui descritos ficam a critério da contratada, observando as exigências e condições descritas neste termo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3.1.16.2 A capacidade da caçamba do veículo compactador, dentro dos demais parâmetros indicados neste termo, serão definidos de acordo com as características e demandas de cada setor de coleta. Deverá ser levado em conta a Taxa de Compactação dos veículos compactadores a serem utilizados na realização dos serviços, sendo recomendado a utilização de veículos com taxa de compactação de 4x1 ou 5x1. (A Taxa de compactação diz respeito a capacidade de carga do caminhão, por exemplo, taxa 4:1 significa que a cada 4 m³ coletados é reduzido para 1 m³ pós compactação. Quanto maior a taxa de compactação maior a abertura da boca do caminhão, diminui a quantidade de paradas para o ciclo de compactação e consequentemente se reduz o tempo total de coleta e o número de viagens para descarga no aterro.)

3.1.16.3 Os veículos compactadores deverão ter idade não superior a 05 (cinco) anos de uso durante toda a vigência contratual considerando-se chassis e implemento compactador. Esta exigência deverá ser comprovada mediante apresentação do CRLV do veículo para comprovação da idade do chassis e da nota fiscal em nome da empresa contratada no caso do implemento (comprovado via CRLV, nota fiscal ou contrato de locação). Substituições com veículos mais antigos não serão aceitas.

3.1.16.4 Os dois veículos auxiliares também deverão ter idade não superior a 05 (cinco) anos de uso durante toda a vigência contratual. Esta exigência deverá ser comprovada mediante apresentação do CRLV do veículo.

3.1.16.5 Os veículos devem possuir carroceria compactadora fechada e estanque, respeitando normas de emissão sonora e de poluentes.

3.1.16.6 Os veículos, além de placas regulamentares, devem conter identificação da Contratada e Contratante, prefixo do veículo e programação visual aprovada, devendo ainda, constar os telefones de contato, sugestões e/ou reclamações. A programação visual deverá ser aprovada pela contratante e deverá ser instalada em até 90 dias a partir da assinatura do contrato.

3.1.16.7 Os veículos, inclusive o reserva, deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e segurança (velocímetro, hodômetro, pintura, pneus, desinfecção com produtos específicos para este fim etc.).

3.1.16.8 Em todos os equipamentos e/ou veículos, utilizados na coleta, deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).

3.1.16.9 Todos os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e, para o caso dos veículos equipados com coletores compactadores, lanternas de sinalização traseiras elevadas.

3.1.16.10 Os veículos com compartimento de carga aberto (caçambas e carrocerias) deverão ser providos de lona impermeável para cobertura de carga em dimensões compatíveis com o tamanho do compartimento de carga.

3.1.16.11 Na cabine dos veículos dotados de equipamentos com compactadores de resíduos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os Coletores da equipe de trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3.1.16.12 Todos os veículos deverão possuir documentação regular conforme a legislação, atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização.

3.1.16.13 Todos os veículos compactadores deverão possuir sistema de câmera veicular instalados, sendo que cada um veículo compactador deverá possuir no mínimo 4 (quatro) câmeras, uma direcionada para frente, outra para a traseira e as outras duas para as laterais do mesmo.

3.1.16.14 As gravações de vídeo ocorridas durante a execução do serviço de coleta deverão ser mantidas por no mínimo uma semana e fornecidas a contratada sempre que solicitado.

3.1.17. Todos os veículos (caminhões e automóveis) deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária.

3.1.18 Os veículos em serviço deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO da Contratada.

3.1.19 Os veículos compactadores deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

3.1.20 Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 - Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978.

3.1.21 Todos os equipamentos utilizados deverão estar em perfeito estado de uso.

3.1.22 Todos os veículos (caminhões compactadores, veículos auxiliares) devem possuir seguro contra terceiros com cobertura total (danos materiais e pessoais).

3.1.23 A Contratada deverá manter local adequado para estacionamento dos veículos fora de serviço, com livre acesso à Contratante para fiscalização.

3.1.24 A Contratada deverá dispor de local de lavagem dos veículos com sistema de coleta, tratamento e descarte adequado e licenciado. O local deverá possuir sistema para coleta e tratamento de resíduos resultantes da decantação dos líquidos provenientes desse processo. Estes resíduos gerados, só poderão

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ser removidos e transportados por equipamentos apropriados e licenciados e ser encaminhados para destino final adequado. Tanto o local de lavagem quanto o local de destino deverão ser licenciados por órgãos competentes.

3.1.25 A contratada deverá apresentar plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e relatórios referentes a essas manutenções sempre que solicitado.

3.1.26 Em caso de avarias ou manutenção, os equipamentos deverão ser substituídos de imediato, sem prejuízo ao serviço. Em hipótese alguma será admitido um número menor de veículos do que o estipulado neste Termo.

3.1.27 Todos os veículos (veículos compactadores e/ou outros que venham a ser utilizados para o atendimento do objeto contratado) deverão possuir sistemas de rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico da frota, com acesso as informações em tempo real à contratante.

3.1.27.1 Será de responsabilidade da contratada, manter os equipamentos com carga de bateria suficiente para a jornada de trabalho, ficando sujeito a falta de pagamento, caso o apontamento do serviço realizado não seja constatado. Os equipamentos e sistemas instalados só poderão ser removidos com expressa autorização ou por determinação da contratante; ou com base em justificativa previamente apresentada pela Contratada e aceita pela contratante.

3.1.27.2 Caso algum equipamento seja retirado, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

3.1.27.3 O sistema utilizado deverá permitir o acompanhamento em tempo real das imagens da prestação dos serviços contratados, e para tanto, a contratada deverá disponibilizar à contratante a credencial para acessos e acompanhamento.

3.1.27.4 A contratada deverá encaminhar relatório, no formato *Shapefile*, dos veículos indicando as rotas realizadas na semana anterior e setores, bem como as respectivas datas e horários. O relatórios devem ser enviados digitais contendo as seguintes informações:

- Localização do veículo;
- Relatórios diário de Operações;
- Relatório de Medição dos Serviços;
- Relatório de paradas;
- Relatório de passagens em um endereço;
- Relatório de descrição do itinerário;
- Relatório de Km percorrida.

3.1.27.5 O acesso às informações e relatórios acima mencionados, serão utilizados para o monitoramento e fiscalização da realização dos serviços contratados, assim como permitir o acompanhamento em tempo real da realização dos serviços, quanto itinerários, bairros, horários a serem cumpridos e velocidades

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

utilizadas. O sistema deverá permitir também resposta imediata à população que por ventura façam questionamentos quanto a atraso ou falta dos serviços de coleta. O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado 24h por dia, online, via web em tempo real e será restrito apenas aos usuários indicados pela contratante.

3.1.27.6 Fica sob responsabilidade da contratada informar no planejamento da execução dos serviços, no mínimo, 4 pontos de controle para cada setor de coleta domiciliar. Isto é, será registrado pelo sistema o horário que o caminhão passou nos pontos citados para cada setor e esta informação ficará disponível aos usuários da contratante, que tiverem acesso ao sistema.

3.1.28 RECURSOS HUMANOS:

3.1.28.1 Caberá à contratada a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente e conforme planilha orçamentária para o desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta própria todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos. Os colaboradores admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

3.1.28.2 Equipes mínimas conforme mapa dos setores, que deverá ser disponibilizada pela Contratada:

- Coleta containerizada: 01 motorista e 02 coletores;
- Coleta porta a porta: 01 motorista e 03 coletores.
- Setores de coleta alternada poderão ser atendidos por mesma equipe em dias alternados.

3.1.28.3 A contratada deverá apresentar no ato da habilitação técnica:

- Responsável Técnico com registro ativo junto ao órgão CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente ao objeto contratado;
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), devidamente habilitada para exercer as atividades contratadas.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional expedidas junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para execução do objeto contratado.

3.1.28.4 Equipe administrativa com funções e responsabilidades compatíveis para a administração do contrato e equipe de Segurança do Trabalho, conforme Normas Regulamentadoras (NR) aplicáveis para atender as necessidades dos trabalhadores que estiverem a serviço deste contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3.1.28.5 Equipe de fiscalização e manutenção, por turno de trabalho, com encarregado e fiscal de coleta, com intuito de gerenciamento e controle dos serviços prestados, ficando sob sua responsabilidade o seu dimensionamento quanto ao número de funcionários.

3.29 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

3.1.29.1 Todos os colaboradores devem estar uniformizados e equipados conforme sua função.

3.1.29.2 Uniformes apropriados às estações, com identificação da Contratada e Contratante, compostos por: blusas/camisas/camisetas fechadas e calças, assim como, deverão utilizar botas ou sapatos de segurança, luvas, capas de chuva, coletes refletivos, ou uniformes com faixas refletivas e outros que se fizerem necessários para atender todos os requisitos de higiene e segurança no trabalho e execução dos serviços.

3.1.30 A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo e requerendo que seus colaboradores utilizem os EPIs. Deverá ainda, manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ativa, respondendo e arcando por quaisquer danos e prejuízos decorrentes de sua responsabilidade, consequência de erros, imperícia, acidentes ou por negligência, ocasionados por seus gestores, auxiliares, prepostos ou funcionários.

3.1.31 Todos os colaboradores devem ser devidamente instruídos quanto à correta execução dos serviços, mantendo a qualidade e a presteza.

3.1.32 Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais serão de inteira responsabilidade da Contratada, assim como, as despesas e obrigações relativas ao recrutamento, treinamento, e benefícios previstos na CLT e Convenções Trabalhistas, assim como exigências contratuais.

3.1.33 Outras Obrigações e Condicionantes:

3.1.33.1 Observância aos princípios da regularidade, eficiência, preservação ambiental, universalidade e transparência.

3.1.34 A Contratada deverá disponibilizar, durante a vigência do contrato um canal digital único de comunicação (ex.: Google Forms/Sheets), acessível à população e com integração e compartilhamento de informações com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSU), destinado ao registro de solicitações, reclamações, sugestões e demais manifestações relacionadas à execução do contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3.34.1 O canal digital deverá permitir a inserção de dados básicos de identificação do munícipe e da ocorrência, gerar número de protocolo automático para acompanhamento e manter registro atualizado das demandas recebidas e respectivas providências adotadas.

3.34.2 A contratada deverá garantir que todas as manifestações registradas sejam analisadas e respondidas em prazo razoável, não superior a 48 (quarenta e oito) horas, mantendo histórico organizado em planilha ou sistema online, em formato aberto e editável, acessível à Contratante para fins de fiscalização e acompanhamento.

3.34.3 A forma de registro deve permitir que a Contratante acesse os dados tanto por período de tempo, como por identificação de setor.

3.1.35 Sobre as ações de Educação Ambiental:

3.1.35.1 A contratada será responsável por apresentar no Plano de Trabalho o modelo de Projeto de Educação Ambiental que executará, mas sempre deve haver a aprovação da equipe da SMSU antes de executá-las.

3.1.35.2 Ações de educação ambiental relacionadas à conscientização sobre o correto manuseio e descarte dos resíduos sólidos domiciliares será essencial ao longo de todo o contrato, com a intenção de conservar a limpeza urbana, a saúde ambiental e humana.

3.1.35.3 Caso ocorram alterações na prestação do serviço (frequência de coleta, dias de coleta ou outra alteração que tenha impacto para o usuário), a contratada deverá realizar um trabalho de comunicação direta nas residências, assim como um trabalho de comunicação em vias midiáticas. Ações mais locais, como divulgação de legislação com o uso de placas informativas, também serão essenciais.

3.1.35.4 Campanhas de publicidade e outras ações relevantes destinadas a conscientização da correta gestão do RSU, só poderão ocorrer, mediante aprovação da SMSU e serão ressarcidas com comprovação de nota fiscal e num aporte máximo de R\$ 20.000,00 mensais.

3.1.36 A Contratada deverá ajustar, mediante solicitação da Contratante, o número de colaboradores, equipamentos ou veículos, conforme necessidade, observados os limites legais.

3.1.37 Aceitar acréscimos ou supressões do objeto contratado, tanto no número de estabelecimentos ou locais atendidos, como no acréscimo ou redução da geração dos resíduos sólidos domiciliares ou de pequenos geradores, respeitando o limite previsto na legislação vigente.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3.1.38 Responder por danos materiais e corporais a terceiros durante a execução do serviço.

3.1.39 Em caso de acidentes com animais domésticos, a Contratada deverá arcar com tratamento veterinário, independentemente da identificação do proprietário.

3.1.40 Manter bens e equipamentos em perfeitas condições, substituindo os desgastados ou obsoletos.

3.1.41 Manter em perfeitas condições de operação e funcionamento as instalações e equipamentos de limpeza sob sua responsabilidade, necessárias à execução dos serviços, inclusive em relação aos coletores basculáveis.

3.1.42 Coleta de rejeitos das cooperativas/associações de catadores que recebem resíduos recicláveis da coleta seletiva municipal. Tipos de resíduos sólidos a serem coletados: Rejeitos (ou sobras) provenientes do processo de separação dos resíduos recicláveis acondicionados nos barracões das cooperativas/associações. Esses rejeitos que não são mais passíveis de reciclagem deverão ser recolhidos pela contratada.

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

Item	Objeto	Qtde.	Período
1.	Termo de Contrato 173/2023 - Coleta de RSU	4.250	De 11/05/2023 a 12/11/2023
2.	Termo de Contrato 688/2023 - Coleta de RSU	4.250	De 13/11/2023 a 18/06/2024
3.	Termo de Contrato 235/2024 - Coleta de RSU	4.250	De 19/06/2024 a 28/08/2024
4.	Termo de Contrato 423/2024 - Coleta de RSU	4.250	De 29/08/2024 a 28/08/2025

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por prestadores de serviços.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Valor Unit.
1.	Contratação de empresa especializada em engenharia para, em regime de execução direta, prestar serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e compactáveis dentro do Município de Curitiba	Portal Nacional de Contratações Públicas – Edital nº09/2025 Município de Curitiba		R\$ 254,55
2.	Lote 1 - Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares	Portal Nacional de Contratações Públicas – Edital nº04/2025 Município Sapucaia do Sul		R\$ 264,86
3.	Contrato 423/2024 - Aditivo3	Sustentare Saneamento SA – CNPJ 17.851.447/0001-77		R\$237,03

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela anexa é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos.

4.2.2. A subcontratação fica limitada a 25% do objeto contratado.

4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, de acordo com a Minuta de Contrato que oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Atestados de Capacidade Técnica demonstrando a execução, de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos em localidades de porte equivalente, com volume mensal superior a 2000 toneladas/mês.

5. VISTORIA:

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas e das 13:30 horas às 17 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5.5. É facultado a apresentação de declaração de que conhece o local e as condições para a realização do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) anos, contados a partir da ordem de inícios dos serviços.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

6.2. Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Rio Grande, abrangendo tanto as zonas urbanas quanto as zonas rurais, conforme as rotas e frequências definidas pela Administração Municipal.

6.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho conforme disposto no Anexo

6.4. O Cronograma com as etapas para a realização dos serviços: Não se aplica.

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características serviços de coleta de forma manual, mecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos públicos e domiciliares por setores realizada diariamente e nos dois turnos, conforme disposto neste Termo.

8. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO:

8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Minuta de Contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

9.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ou para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.9. As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

9.10. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local para representá-lo na execução do contrato.

9.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela abaixo para aferição da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador: Preposto - Quantidade	
Finalidade	garantir preposto na gestão do contrato
Meta a cumprir	manter preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências durante o período do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência)
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a pendência perdurar até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo

Indicador: Preposto - Qualidade	
Finalidade	garantir preposto com adequada gestão dos serviços
Meta a cumprir	celeridade e eficácia das ações do preposto da Contratada
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês, de não conformidades contratuais e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do preposto às

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	solicitações da fiscalização do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,10% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 0,20% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 0,50% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos à Contratante, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da Contratada, a Contratante se reserva o direito de exigir a substituição do preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.

Indicador: Cumprimento de Prazos	
Finalidade	garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Meta a cumprir	cumprimento dos prazos estipulados em contrato e os estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências/mês
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado; também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da Contratada, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.

Indicador: Gestão de RH – Qualificação do Pessoal	
Finalidade	garantir o atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a cumprir	não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	função/cargo exercido.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências durante o período do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência)
Sanções	previstas em contrato
Observações	Tal exigência aplica-se inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos.

Indicador: Gestão de RH – Efetivo de Pessoal x Demanda	
Finalidade	garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da Contratante e, de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta da quantidade inadequada.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da Contratada
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Gestão de RH – Regularidade Legal/Fiscal/Tributos	
Finalidade	garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, cabíveis à Contratada, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos
Meta a cumprir	manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas etc.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/mês = 5% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	a Contratada deverá apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a fiscalização da Contratante solicitar.

Indicador: Equipamentos – Quantidade	
Finalidade	garantir adequada quantidade de seus recursos
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de recursos, de acordo com o exigido neste Termo de Referência, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a falta de recursos ou itens necessários vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Equipamentos – Qualidade	
Finalidade	garantir adequada qualidade de seus recursos
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a manutenção de recursos com adequada qualidade, não permitindo o uso de equipamentos de baixa qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	manter processos adequados de controle e monitoramento, bem como garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de itens defeituosos, de baixa qualidade, com uso de improvisos etc.
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Segurança do Trabalho	
Finalidade	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação insegura ou outras não conformidades, como: atuação sem uso de EPI's ou de uniformes, procedimentos etc.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis,

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.
--	--

Indicador: Meio Ambiente	
Finalidade	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

10.3 DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÕES DE PENALIDADES

10.3.1 O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo, quando não caracterizar falta grave ou situação que justifique a aplicação imediata de penalidades mais severas, sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação de advertência formal, por escrito ou via correio eletrônico (e-mail). Em caso de reincidência de qualquer tipo de transgressão contratual, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de penalidades pecuniárias, calculadas com base no Preço Unitário (Pu) vigente no contrato. Observação: O Preço Unitário (Pu) corresponde ao valor final pago por tonelada de resíduo coletado e destinado, conforme definido na planilha de custos e na proposta comercial aprovada.

10.3.2 Na primeira semana após a assinatura do contrato, a Contratada deve informar endereço de e-mail para receber quaisquer notificações ou penalidades que possam ser aplicadas pelo Município, ficando concordado que essa forma é válida para o recebimento destes documentos. Em até 24 horas após o recebimento, a Contratada deve responder os e-mails recebidos para confirmar o recebimento.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

10.3.3 Tabela para aferição das penalidades:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA	INCIDÊNCIA
0	Por deixar de responder em até 24 horas o(s) e-mail(s) recebido(s) com quaisquer notificações ou penalidades previstas no item 4.2 do Termo de Referência.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por e-mail não respondido.
1	Por deixar de efetuar a operação de coleta de resíduos dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por contêiner não coletado.
2	Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por economia não coletada.
3	Por não executar corretamente o roteiro aprovado pelo Município dentro do setor de coleta.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por roteiro não executado corretamente
4	Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por roteiro.
5	Por terminar os serviços além dos horários determinados neste projeto básico.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por hora de atraso, por roteiro.
6	Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho.	De 10 a 100 vezes o Pu.	Por ocorrência.
7	Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por equipamento, por dia de utilização
8	Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por ocorrência.
9	Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados	De 5 a 50 vezes o Pu.	Por ocorrência.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

10	Por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT, ou por permitir que os Coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo for efetuar a descarga.	De 5 a 50 vezes o Pu.	Por ocorrência.
11	Por não atender às orientações da fiscalização do Município nos procedimentos de descarga de resíduos.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
12	Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Município.	De 10 a 100 vezes o Pu.	Por ocorrência.
13	Por amontoar resíduos de diversas economias em um único local por mais de 15 minutos.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por ocorrência.
14	Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com Coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.	De 5 a 50 vezes o Pu.	Por ocorrência.
15	Por não dispor de operários e motoristas nas quantidades mínimas definidas neste projeto básico.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por funcionário, por turno e por dia
16	Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência, por turno e por dia.
17	Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico.	De 5 a 50 vezes o Pu.	Por equipamento, por dia.
18	Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por equipamento, por dia.
19	Por não dispor os equipamentos com as ferramentas exigidas neste projeto básico.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por equipamento, por dia.
	Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos		

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

20	de proteção individual ou, ainda, por permitir o trabalho de funcionário que não tenha realizado o treinamentocurso previsto no Item 7, conforme definido neste projeto básico	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por funcionário, por dia.
21	Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por veículo, por ocorrência.
22	Por não atender à solicitação de informações do Município, dentro dos prazos estipulados.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por ocorrência.
23	Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização do Município.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
24	Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
25	Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
26	Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por funcionário, por dia.
27	Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município.	De 10 a 100 vezes o Pu.	Por ocorrência.
28	Por não realizar a limpeza de local onde houve acidentalmente derrame de chorume.	De 10 a 100 vezes o Pu.	Por ocorrência.
29	Por não lavar na frequência mínima definida no projeto básico seus veículos coletores.	De 0,10 a 1 vezes o Pu.	Por veículo não lavado, por dia.
30	Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.		
31	Por não manter, durante o horário de serviço de coleta, seus supervisores munidos de telefone celular ligado e em funcionamento.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por dia.
32	Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
33	Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
34	Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o Município.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
35	Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam definidos neste projeto básico.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência.
36	Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.	De 100 a 1000 vezes o Pu	Por ocorrência.
37	Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme a data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato.	De 100 a 1000 vezes o Pu.	Por dia de atraso
38	Por executar o serviço com veículo com idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico.	De 5 a 50 vezes o Pu.	Por veículo, por dia.
39	Por não transitar com os faróis e sinalização ligados durante a coleta.	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por ocorrência

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

40	Por não manter o sistema de georreferenciamento atualizado e em funcionamento em todas as regiões do Município.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
41	Deixar de informar à fiscalização os deslocamentos de caminhões para fora do Município.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por veículo por dia.
42	Deixar de informar quaisquer substituições de frota previamente à utilização desta para coleta.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por veículo por dia.
43	Por não executar conserto de contêiner no prazo de 48h após identificação ou solicitação da SMZC.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
44	Por não reposição de contêiner no prazo de 72h após identificação ou solicitação da SMZC.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
45	Por não entregar Relatório de Substituição, Manutenção, Reposição e demais ações realizadas pela equipe responsável pelos contêineres até décimo dia útil de cada mês.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por ocorrência.
46	Por não executar a lavagem mecanizada mensal dos contêineres.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por ocorrência.
47	Por não entregar o relatório de lavagem e dos problemas identificados durante o processo de lavagem após as 72 h após o término da lavagem mecanizada.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por ocorrência.
48	Por problema do não funcionamento da central de atendimento.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por dia
49	Por funcionamento da central de atendimentos em desconformidade com as exigências contratuais.	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por dia

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

50	Por não encaminhamento do Relatório de Conformidade do Serviço à SMSZ até o décimo dia útil de cada mês.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
51	Pelo desenvolvimento de ações de Educação Ambiental em desconformidade com às orientações da SMZC.	De 10 a 100 vezes o Pu.	Por ocorrência.
52	Por não atender às demais obrigações contratuais.	De 10 a 100 vezes o Pu.	Por irregularidade.

10.3.4 Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

10.3.5 Havendo ocorrência de fatos que configurem simultaneamente hipóteses de glosa (item 1.2) e de aplicação de penalidades pecuniárias (item 1.3.3), não haverá cumulação de descontos ou sanções pelo mesmo fato gerador. Nesses casos, será aplicada apenas a penalidade que representar o maior valor financeiro entre a glosa e a penalidade pecuniária, visando assegurar a proporcionalidade e evitar dupla penalização pelo mesmo descumprimento.

A definição da penalidade aplicável será formalizada pela CONTRATANTE, mediante registro e fundamentação em relatório de fiscalização.

10.4. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), conforme previsto no instrumento contratual, com base nas medições realizadas pela fiscalização do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

11.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial a comunicação escrita do Contratado do término da execução das etapas previstas para a execução contratual, mediante os seguintes requisitos:

11.2.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários, cabendo ao Fiscal Técnico anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, de acordo com o art. 20, inc. II do Decreto Municipal 19.707/2023.

11.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

11.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707/2023.

11.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, contados do último recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

11.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.4.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. As demais informações acerca do pagamento, constam na Minuta de Contrato.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

12.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as declarações.

12.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

12.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05- Secretaria de Município de Serviços Urbanos

003 – Fundo Municipal de Resíduos Sólidos

05.003.15.451.0007.2141 - Manutenção e Serviços de Limpeza Urbana

Dotação: 2877

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.90.39.78.00.00.00 - Limpeza e conservação

05- Secretaria de Município de Serviços Urbanos

004 – Complexo de Manutenção Urbana

05.004.15.452.0011.2142 - Manutenção e Zeladoria do Serviço Urbano e Rural

Dotação: 2889

3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

3.3.90.34.01.00.00.00 - Substituição de mão de obra (art. 18, §1º da Lrf)

Secretaria de Município de Serviços Urbanos

Data da última atualização: Rio Grande, aos 20 de Outubro de 2025

Fabio Augusto Souza

Superintendente Administrativo SMSU

Dirceu Silva Lopes

Secretário de Município de Serviços Urbanos - SMSU

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!